



Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga
Presidente

Ministro Maurício Godinho Delgado
Vice-Presidente

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Ato

ATO Nº 18 GCGJT, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024 (Republicação)

Institui comissão destinada ao acompanhamento e à supervisão da implantação, pelas Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho, do projeto para o adequado tratamento dos processos arquivados definitivamente com contas judiciais ativas – Projeto Garimpo.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a revogação do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019, que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Considerando o disposto no art. 6º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 61, de 7 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída comissão nacional destinada ao acompanhamento e à supervisão da implantação, pelas Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho, do projeto para o adequado tratamento dos processos arquivados definitivamente com contas judiciais ativas, nos termos do disposto no art. 6º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 61/2024.

Art. 2º A comissão nacional será integrada pelos seguintes magistrados e servidores:

I - FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, coordenadora;

II - HERMANN DE ARAÚJO HACKRADT, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, coordenador;

III - CÁCIO OLIVEIRA MANOEL, Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

IV - ADRIANA SEELIG GONÇALVES, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

V - TATIANA CAROLINA DE ARAÚJO, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

VI - IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

VII - MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA, Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

VIII - CLÁUDIO FONTES FEIJÓ, servidor do Tribunal Superior do Trabalho, lotado no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

IX - CLÁUDIO DELGADO DE FREITAS, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região; e

X - PAULO SÉRGIO BARBOSA CARVALHO, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 3º Ficam revogados o Ato nº 21/GCGJT, de 27 de setembro de 2023; Ato nº 17/GCGJT, de 1º de agosto de 2023; Ato nº 30/GCGJT, de 18 de outubro de 2022; Ato nº 14/GCGJT, de 09 de março de 2022; Ato nº 3/GCGJT, de 11 de março de 2021; Ato nº 14/GCGJT, de 29 de maio de 2020 e o Ato nº 2/GCGJT, de 19 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**Secretaria-Geral Judiciária
Resolução**

EMENDA REGIMENTAL Nº 7, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para adequação à Lei 14.824/24, à Resolução 591/24 do CNJ, à declaração de inconstitucionalidade do art. 702, II, "f", da CLT e aperfeiçoamento dos mecanismos de uniformização da jurisprudência do Tribunal, além da atualização de outras normas regimentais.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e da Excelentíssima Senhora Adriana Silveira Machado, Subprocuradora-Geral do Trabalho, considerando o comando do art. 58, I, do RITST, que atribui à Comissão de Regimento Interno da Corte o dever de "zelar pela atualização do Regimento, propondo emendas ao texto em vigor, bem assim emitir parecer sobre as propostas de iniciativa dos membros da Corte para alteração, criação ou cancelamento de artigos"; considerando a edição da Lei 14.824/24, que disciplina o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nele passa a integrar a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não mais fazendo parte dos cargos de direção do TST, o que impõe inúmeras alterações e revogações de artigos do RITST; considerando a edição da Resolução 591/24 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentou o funcionamento do Plenário

Eletrônico nos Tribunais;

considerando a necessidade de atualização e aperfeiçoamento dos mecanismos de uniformização de jurisprudência concernentes a súmulas e precedentes vinculantes firmados em IRR, IRDR e IAC, especialmente após a declaração de inconstitucionalidade da alínea "f" do inciso II do art. 702 da CLT pelo Pleno do TST (ArgInc-696-25.2012.5.05.0463, Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, julgado em 16/05/2022) e pelo STF (ADI 6188, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 22/08/2023);

considerando que, desde a edição da Lei 13.467/17, três composições sucessivas da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos emitiram pareceres sobre os verbetes de súmulas e orientações jurisprudenciais que careciam de alteração ou cancelamento (presididas respectivamente pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Ives Gandra da Silva Martins Filho) e nenhum deles pôde ser examinado até o momento, ao fundamento de que os dispositivos do Regimento Interno que tratam do procedimento de edição, alteração e cancelamento de súmulas e OJs deveriam ser previamente alterados;

considerando as diversas propostas e sugestões oferecidas pelos Exmos. Ministros da Corte para aperfeiçoamento do Regimento Interno e recebidas pela Comissão de Regimento Interno;

RESOLVE aprovar a seguinte Emenda Regimental ao Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos:

Art. 1º Os seguintes dispositivos do Regimento Interno deste Tribunal passam a vigorar com as alterações abaixo elencadas: "Art. 3º O Tribunal compõe-se de 27 (vinte e sete) Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 70 (setenta) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal.

(...)" (NR)

"Art. 6º (...)

(...)

§ 3º Aplica-se à votação para escolha dos integrantes da lista tríplice o estabelecido nos §§ 3º e 4º do art. 4º, à exceção da parte final da alínea "a" do inciso III do § 3º, e se adotarão como critérios de desempate:

a) em relação ao Ministério Público do Trabalho, a antiguidade na carreira;

b) em relação à advocacia, o tempo de inscrição na OAB como advogado e, sucessivamente, a idade, tendo preferência o mais idoso." (NR)